



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 12 / 08 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PRJETO DE LEI Nº 850/13
Data: 10/08/13

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos mínimos avaliados por comissão especial designada pela Portaria nº 230/13.

Item	Especificação	Nº do Patrimônio	VALOR R\$
I	Camionete AMB KIA Besta, diesel ano de fabricação 1997, placa AHQ 6679	4517	3.500,00
II	Caminhão, no chassi, Ford F 11.000, ano de fabricação 1986 Placa AAL 5832	0703	9.000,00
III	Trator de esteira marca Caterpillar Modelo D5E Chassi série 9RG00049, Motor 3306	0763	80.000,00
IV	Trator esteira FiatAllis modelo FD -130 Chassi: D1309TC7R-00127- MOTOR 30767820	1697	90.000,00
V	Retro-escavadeira Maxion 750, série RR01000504- motor S08907B581183C, ano de fabricação 1997	0707	25.000,00
VI	Ônibus MON/PROTOTIPO, diesel ano de fabricação 1990, Placa AAE 0980	0574	8.000,00
VII	Prancha Tip Top	1445	2.000,00

a) Nomeação por Portaria, de Comissão Avaliadora dos bens móveis;

b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.

c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física e/ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.

d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;

e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

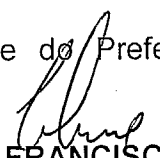
g) Comprovado o depósito pelos adquirentes, os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

Art. 2º. Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a seguinte destinação:

a) Aquisição de máquinas para a Secretaria de Agricultura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal.